

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Entre:

HIDROELÉTRICA CAHORA BASSA, S.A., titular do NUIT 400027145, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o n° 100073889 com o capital social de MZN 27.475.492.580,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta meticais), com sede na Vila do Songo, representada pelos Senhor Rui Rocha, na qualidade de Administrador, com poderes para o ato, doravante “**HCB**”;

EDM – ELECTRICIDADE DE MOÇAMBIQUE, E.P. titular do NUIT 600000063 matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n° 8116, com o capital social de MZN 256.000.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões de meticais), com sede na Avenida Agostinho Neto, número 70, CP 2447, na cidade de Maputo - Moçambique, representada pelos Senhores Marcelino Gildo Alberto e Pedro Jossias Nguelume nas qualidades de Presidente do Conselho de Administração e de Administrador do Pelouro de Desenvolvimento de Negócios, respetivamente, com poderes para o ato, doravante “**EDM**”;

REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A., NIPC 503264032 e sob este número matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de EUR 667.191.262,00 (seiscentos e sessenta e sete milhões cento e noventa e um mil duzentos e sessenta e dois euros), com sede na Avenida dos Estados Unidos da América número 55, 1749-061 Lisboa- Portugal, representada pelos Senhor Francisco Rocha e Silva com poderes para o ato, doravante “**REN**”;

E

VISABEIRA GLOBAL, SGPS, S.A., NIPC número 505952416 e sob este número matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu, com o capital social de EUR 48.253.830,00 (quarenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta euros), com sede na Rua do Palácio do Gelo n° 1, Palácio do Gelo Shopping, Piso 3, 3500-606 Viseu-Portugal, representada pelos Senhores Fernando Daniel Leocádio Campos Nunes e Pedro André Silva de Sousa, com poderes para o ato, doravante “**VISABEIRA**”;

Adiante, designadas em conjunto por “**Partes**”;

CONSIDERANDO QUE:

- A) No quadro de cooperação entre Portugal e Moçambique, identificou-se o sector de energia como sendo um sector estratégico, com elevado potencial no desenvolvimento de parcerias entre os dois países;
- B) Moçambique está a consolidar a sua posição como polo energético com diversas oportunidades ao nível da região;
- C) Em Portugal existem empresas com capacidade acumulada a nível técnico e financeiro, com grande experiência ao nível da Europa e de outros países;
- D) Os considerandos acima referidos podem permitir que empresas portuguesas e moçambicanas analisem domínios e oportunidades de cooperação com benefícios para ambos os países;
- E) A HCB, EDM, REN e a VISABEIRA, por si ou através de sociedades em relação de domínio e/ou de grupo com estas, possuem conhecimentos e um vasto leque de competências, mais-valias e know-how em atividades ligadas ao sector energético em geral, em Moçambique e em Portugal, e também em Itália, França, EUA, Reino Unido, Dinamarca, Espanha;
- F) Por via deste Memorando de Entendimento e com vista a permitir a progressão das diligências necessárias, a HCB, EDM, REN e a VISABEIRA pretendem, de boa-fé, convencionar alguns dos princípios fundamentais que deverão orientar uma futura colaboração entre as Partes.

É mutuamente acordado e livremente aceite o presente Memorando de Entendimento (“**Memorando**”), que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DA COOPERAÇÃO

1. Através do presente Memorando, as Partes comprometem-se a colaborar entre si na identificação de domínios possíveis e oportunidades de cooperação no setor da energia e nas áreas de competência de cada uma delas, observando os limites específicos do desenvolvimento da sua respetiva atividade (ou da atividade de sociedade em relação de domínio e/ou de grupo relevante para o efeito), bem como o enquadramento legal, estatutário e regulamentar que seja em cada momento respetivamente aplicável.
2. São suscetíveis de abranger a colaboração prevista no número anterior as áreas, a cooperação na formação, o desenvolvimento de competências e a eventual prestação de serviços

específicos que, em cada momento, e através de acordos específicos, as Partes acordem servir o propósito do presente Memorando, incluindo, nomeadamente, em matérias de construção, operação, manutenção de redes de distribuição, redes de transporte de energia elétrica, subestações e produção de energia através de parques eólicos e fotovoltaicos.

3. Para a definição da modalidade e dos termos e condições da cooperação prevista nos números anteriores, as Partes constituirão um Grupo de Trabalho específico, constituído por, pelo menos, um membro designado por cada Parte, ao qual caberá propor às Partes o seguinte:
 - a) A definição de uma (ou mais) área(s) de atuação com vista à cooperação entre todas as Partes;
 - b) A definição do tipo de cooperação na formação e desenvolvimento de competências abrangidas, respetivos destinatários e prestadores, se aplicável;
 - c) A definição da prestação de serviços entre as Partes, se aplicável;
 - d) A definição de objetivos concretos que devem resultar da cooperação a propor e das iniciativas que venham a ser aceites por cada Parte levar a cabo, com um cronograma no qual se definam os prazos da implementação de cada uma dessas iniciativas;
 - e) Uma proposta de alocação de tarefas a cada uma das Partes; e
 - f) Uma previsão dos custos e encargos da implementação da iniciativa proposta e das tarefas a desenvolver por cada Parte.
4. Cada Parte suporta os respetivos custos com a participação no Grupo de Trabalho.
5. A concretização de qualquer iniciativa proposta pelo Grupo de Trabalho nos termos do número anterior, tem de ser aprovada e acordada por todas as Partes, devendo o acordo final entre todas as Partes ser formalizado por escrito antes de qualquer implementação de iniciativa ou tarefa que venha a ser proposta, nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA 2ª

NATUREZA DA COOPERAÇÃO

1. Do presente Memorando não resulta para qualquer das Partes uma obrigação de contratar ou de celebrar acordo relativamente a qualquer aspeto relacionado com a cooperação, não representa uma promessa de negócio ou de acordo futuro entre nenhuma das Partes, nem vincula qualquer Parte a assumir quaisquer custos ou encargos com a cooperação nem face a outra Parte, exceto no que resulta da Cláusula 3.ª (Confidencialidade).
2. Cada futura ação de cooperação que venha a ser proposta deverá sempre dar lugar à redação de um novo acordo específico que terá de ser acordado e assinado pelas Partes e no qual se estabelecerão, nomeadamente, os objetivos, a consistência, os prazos, os responsáveis por

cada ação, os recursos materiais, humanos ou financeiros a colocar à disposição por cada Parte e as modalidades para a sua implementação.

3. As Partes não estão obrigadas a celebrar qualquer novo acordo específico entre si relativo ao âmbito do presente Memorando.
4. Até à expressa vontade de celebrar um novo acordo, qualquer das Partes terá o direito de pôr termo à cooperação, nos termos do n.º 2 da cláusula 4.ª.
5. Numa eventual implementação de qualquer ação decorrente deste Memorando, as partes devem agir de acordo com as suas respetivas regras, regulamentos e políticas, observando os limites específicos do desenvolvimento da sua atividade (ou da atividade de sociedade em relação de domínio e/ou de grupo relevante para o efeito), bem como o enquadramento legal, estatutário e regulamentar que seja em cada momento respetivamente aplicável.

CLÁUSULA 3ª

CONFIDENCIALIDADE

1. Cada uma das Partes, bem como os respetivos acionistas, trabalhadores, agentes, consultores e representantes, obrigam-se a manter como confidenciais todas as informações fornecidas pelas outras Partes ou a que tenham tido acesso aquando da negociação e execução do presente Memorando, não podendo divulgá-las nem revelá-las a terceiros, sem autorização prévia, expressa e escrita das outras Partes.
2. As Partes comprometem-se a não usar, nem permitir que os seus acionistas, trabalhadores, agentes, consultores e representantes usem, de forma alguma, a referida informação confidencial para qualquer propósito distinto do contemplado no presente Memorando.
3. O disposto na presente cláusula não se aplica a nenhuma informação que:
 - a) Seja já do conhecimento público à data da respetiva receção ou se torne do conhecimento público sem que tenha havido incumprimento das Partes;
 - b) Seja divulgada a terceiros mediante prévia autorização escrita das outras Partes;
 - c) Seja exigida por lei, por entidade governamental ou reguladora, ou por decisão administrativa e/ou judicial.
4. As Partes são responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento culposo ou negligente das obrigações assumidas relativamente ao uso de informação confidencial.
5. As obrigações contidas na presente cláusula manter-se-ão em vigor por um período de 2 (dois) anos após a data de cessação dos efeitos do presente memorando.
6. A obrigação de confidencialidade prevista na presente Cláusula abrange o presente Memorando, a sua assinatura e o respetivo conteúdo, bem como a referência ao nome, firma,

sigla, logotipo de cada Parte, cuja utilização, sob qualquer formato, fica subordinada às respetivas regras e procedimentos e dependente de acordo escrito prévio pela Parte a que diz respeito.

7. A obrigação de confidencialidade prevista na presente Cláusula abrange informação e dados, incluindo sem limitação qualquer tipo de informação e dados de negócio, comerciais ou técnicos, divulgados entre as Partes (ou qualquer sociedade em relação de domínio e/ou de grupo relevante para o efeito), e que diz respeito a uma das Partes (ou a qualquer sociedade em relação de domínio e/ou de grupo relevante para o efeito) ou à respetiva atividade (ou à atividade de qualquer sociedade em relação de domínio e/ou de grupo relevante para o efeito), independentemente do meio em que tal informação ou dados se encontram armazenados ou através do qual são transmitidos, e inclui quaisquer cópias e extratos feitos da mesma bem como quaisquer aparelhos, módulos, amostras, protótipos ou partes da mesma.

CLÁUSULA 4ª

VIGÊNCIA

1. O presente Memorando produz efeitos na data da sua assinatura por todas as Partes e vigora por um período de 2 (dois) anos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Qualquer Parte é livre de fazer cessar para si os efeitos do presente Memorando a qualquer momento e independentemente do motivo, enviando às restantes Partes uma comunicação por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias face à data em que pretende que essa cessação produza efeitos.

CLÁUSULA 5ª

COMUNICAÇÕES

1. As comunicações que qualquer das partes deva dirigir às outras serão remetidas por correio eletrónico e confirmadas por carta registada, enviada no mesmo dia ou no primeiro dia útil seguinte, para os seguintes endereços:

Para a **HCB**:

A/c Conselho de Administração

Morada: Avenida 25 de Setembro, número 420, 6º andar, Prédio JAT I, na cidade de Maputo – Moçambique

Telefone: +258 21350700

e-mail: cas.songo@hcb.co.mz; cas.maputo@hcb.co.mz

Para a **EDM:**

A/c.: Dr. Pedro Jossias Nguelume – Administrador do Pelouro de Desenvolvimento de Negócios
Morada: Av. Zedequias Manganhela nº 267, Prédio JAT IV, 4º Andar, cidade de Maputo - Moçambique
Telefone: +258 21427350
e-mail: pedro.nguelume@edm.co.mz

Para a **REN:**

A/c Conselho de Administração
Morada: Avenida Estados Unidos da América,55 – Lisboa -Portugal
Telefone: +351 210013546
e-mail: ir@ren.pt

Para a **VISABEIRA:**

A/c Conselho de Administração
Rua do Palácio do Gelo nº1, Palácio do Gelo Shopping Piso 3, 3500-606 Viseu –Portugal
Telefone: +351 232483000
e-mail: geral@visabeiraglobal.com

2. Os endereços acima mencionados podem ser mudados em qualquer momento, mediante aviso à outra Parte por escrito.

CLÁUSULA 6ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

As Partes não poderão ceder a sua posição neste Memorando, total ou parcialmente, a terceiros, sem o prévio consentimento escrito das outras Partes.

CLÁUSULA 7ª

LEI APLICÁVEL E FORO

1. O presente Memorando rege-se pela lei Moçambicana.
2. As Partes acordam que para a resolução de qualquer diferendo sobre a interpretação ou execução do presente Memorando, que não seja resolvida consensualmente, seja competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

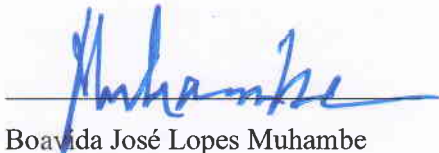
CLÁUSULA 8ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Memorando constitui o acordo integral entre as Partes, sobrepondo-se e revogando quaisquer declarações ou compromissos anteriores, verbais ou escritos, relativos às matérias reguladas no mesmo.
2. Qualquer alteração ao presente Memorando só será válida caso seja efetuada por escrito e assinada pelas Partes.
3. A formalização do presente Memorando não implica qualquer encargo de uma a outra Parte, sendo que cada Parte suporta os respetivos custos e quaisquer encargos relativos ou relacionados com a assinatura do presente Memorando.

Assinado e rubricado aos 12 dias do mês de julho do ano de 2022, em 4 (quatro) exemplares originais, destinados a cada uma das Partes.

Pela HCB



Boavida José Lopes Muhambe

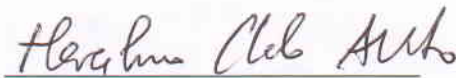
(Presidente do Conselho de Administração)



Rui Rocha

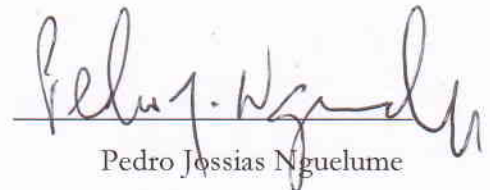
(Administrador)

Pela EDM



Marcelino Gildo Alberto

(Presidente do Conselho de Administração)



Pedro Jossias Nguelume


(Administrador)

Pela REN



Francisco Rocha e Silva

Pela VISABEIRA



Fernando Daniel Leocádio Campos Nunes



Pedro André Silva de Sousa